



ESTADO DO CEARÁ

**PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOBRAL
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITO E CIDADANIA
CEJUSC – SOBRAL-CE**

**TERMO DE AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA
SEMANA DA CONCILIAÇÃO – 30/11 a 4/12/2020**

AÇÃO DE COBRANÇA

Processo nº 10574-63.2020.8.06.0167

Comparecimento

Requerente: ESPÓLIO DE ANTÔNIO MACHADO DE AZEVEDO (na pessoa de sua esposa Maria Albuquerque Carvalho Azevedo, CPF: 987.207.243-49)

Advogado da parte autora: DRA. MANOELLA ARAÚJO E SILVA, OAB/CE 40.258

Requerido:

Advogado parte Requerida: DRA. EMESSY ALVES BEZERRA, OAB/CE 37.177

Preposto: FRANCISCA CAMILA ARRUDA DE SOUSA, CPF: 054.223.153-08

Aos 30(trinta) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte(2020), às 09h00min na Sala Virtual do Centro Judiciário de Solução e conflito de Cidadania – CEJUSC/SOBRAL, com a presença do Conciliador/Mediador José Tupinambá Cysne Frota Lima, matrícula do TJ/CE 176, Portaria 02/2017, foi dado início a Sessão de Conciliação por videoconferência, segundo os trâmites determinados pela Portaria de nº 01/2020 do NUPEMEC – Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, através da plataforma cisco webex.

Descrição: Após o apreçoamento das partes, na data e horário acima indicados, o senhor Conciliador verificou a presença das partes acima citadas. Ato contínuo, o Conciliador considerou aberto o ato audiencial. Presente, na qualidade de Co-Conciliador, o aluno João Roriz Fernandes Braga, do curso de conciliação do NUPEMEC.

Dada a palavra ao advogado(a) da parte autor(a), este assim se manifestou: “MM juiz, a parte autora explicou a situação processual, que se alonga por alguns anos, solicitou da parte requerida se haveria alguma proposta de acordo. Verificado que não houve proposta alguma da parte Requerida, solicita

a parte autora o prosseguimento do feito, visto que não há necessidade de produção de prova. Além do prazo de 10 dias para réplica. É a manifestação.”

Dada a palavra ao advogado(a) da parte requerida(a), assim se manifestou:
“MM juiz, não oferecemos nenhuma proposta de acordo. É a manifestação.”

Ademais, fica o advogado da parte autora, intimada para apresentação da réplica no prazo legal.

Decorrido o prazo para réplica, inicia-se o prazo de 15(quinze) para a parte, conforme o caso, requerer o julgamento antecipado da lide, ratificar o pedido de extinção do processo e especificar as provas que pretendem produzir, na forma do artigo 357 do CPC, indicando as questões de fato sobre as quais pretende que recaia a atividade probatória, os meios de provas a serem produzidos e ônus a quem incumbir a produção, sob pena de preclusão.

A conduta do conciliador na condução da audiência, restou pautada nos princípios norteadores da Conciliação/Mediação, em especial o da imparcialidade, disposto no art. 166 do CPC, Lei 13.105/2015.

ENCERRAMENTO: Devolvam-se os presentes autos à 3^a Vara Cível da Comarca de Sobral. Eu, José Tupinambá Cysne Frota Lima, o digitei e subscrovo.

**José Tupinambá Cysne Frota Lima
Conciliador/Mediador**